

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 621/2025**

“Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores que, mesmo após receberem o reajuste previsto no capítulo anterior que não alcançarem o piso proporcional à sua grade de horas aulas, 200, 155 e 150, equiparação proporcional ao piso referente à sua grade de acordo piso nacional.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024 passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 621/2025								
ANEXO I								
Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 horas aulas mensais								
CARGO: PROFESSOR(a)								
NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	A	B	C	D	E	F	
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	4.102,48	4.225,55	4.352,32	4.482,89	4.617,37	4.755,89
		c	4.022,04	4.142,70	4.266,98	4.394,99	4.526,84	4.662,64
		b	3.943,17	4.061,47	4.183,31	4.308,81	4.438,07	4.571,22
		a	3.865,85	3.981,83	4.101,29	4.224,32	4.351,05	4.481,58
III	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	d	3.798,59	3.912,55	4.029,92	4.150,82	4.275,35	4.403,61
		c	3.724,11	3.835,83	3.950,90	4.069,43	4.191,51	4.317,26
		b	3.651,08	3.760,62	3.873,44	3.989,64	4.109,33	4.232,61
		a	3.579,49	3.686,88	3.797,49	3.911,41	4.028,75	4.149,62
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.517,21	3.622,73	3.731,41	3.843,35	3.958,65	4.077,41
		c	3.448,25	3.551,69	3.658,25	3.767,99	3.881,03	3.997,46
		b	3.380,63	3.482,05	3.586,51	3.694,11	3.804,93	3.919,08
		a	3.314,35	3.413,78	3.516,19	3.621,68	3.730,33	3.842,24
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO							
		d	3.256,68	3.354,38	3.455,01	3.558,66	3.665,42	3.775,38
		c	3.192,82	3.288,61	3.387,26	3.488,88	3.593,55	3.701,35
		b	3.130,22	3.224,12	3.320,85	3.420,47	3.523,09	3.628,78
		a	3.068,84	3.160,91	3.255,73	3.353,40	3.454,01	3.557,63
		ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%								
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV 8%								

Projeto de Lei nº 621/2025								
ANEXO I								
Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 155 horas aulas mensais								
CARGO: PROFESSOR(a)								
NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SIMBOLo	HABILITAÇAO	A	B	C	D	E	F	
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	4.239,25	4.366,42	4.497,42	4.632,34	4.771,31	4.914,45
		c	4.156,12	4.280,81	4.409,23	4.541,51	4.677,75	4.818,09
		b	4.074,63	4.196,87	4.322,78	4.452,46	4.586,03	4.723,61
		a	3.994,74	4.114,58	4.238,02	4.365,16	4.496,11	4.630,99
III	ESCPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.925,23	4.042,98	4.164,27	4.289,20	4.417,88	4.550,41
		c	3.848,26	3.963,71	4.082,62	4.205,10	4.331,25	4.461,19
		b	3.772,81	3.885,99	4.002,57	4.122,65	4.246,33	4.373,72
		a	3.698,83	3.809,79	3.924,09	4.041,81	4.163,07	4.287,96
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.634,47	3.743,50	3.855,81	3.971,48	4.090,63	4.213,35
		c	3.563,21	3.670,10	3.780,20	3.893,61	4.010,42	4.130,73
		b	3.493,34	3.598,14	3.706,08	3.817,27	3.931,78	4.049,74
		a	3.424,84	3.527,59	3.633,41	3.742,42	3.854,69	3.970,33
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.365,25	3.466,21	3.570,19	3.677,30	3.787,62	3.901,25
		c	3.299,26	3.398,24	3.500,19	3.605,20	3.713,35	3.824,75
		b	3.234,57	3.331,61	3.431,56	3.534,51	3.640,54	3.749,76
		a	3.171,15	3.266,28	3.364,27	3.465,20	3.569,16	3.676,23
		ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%								
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV 8%								

Projeto de Lei nº 621/2025								
ANEXO I								
Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 horas aulas mensais								
CARGO: PROFESSOR(a)								
NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SIMBOLo	HABILITAÇAO	A	B	C	D	E	F	
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	5.469,97	5.634,07	5.803,09	5.977,19	6.156,50	6.341,20
		c	5.362,72	5.523,60	5.689,31	5.859,99	6.035,79	6.216,86
		b	5.257,57	5.415,29	5.577,75	5.745,08	5.917,44	6.094,96
		a	5.154,48	5.309,11	5.468,38	5.632,44	5.801,41	5.975,45
III	ESCPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	5.064,79	5.216,73	5.373,23	5.534,43	5.700,46	5.871,48
		c	4.965,48	5.114,44	5.267,88	5.425,91	5.588,69	5.756,35
		b	4.868,12	5.014,16	5.164,59	5.319,52	5.479,11	5.643,48
		a	4.772,66	4.915,84	5.063,32	5.215,22	5.371,68	5.532,83
II	LICENCIATURA PLENA	d	4.689,62	4.830,31	4.975,22	5.124,47	5.278,21	5.436,55
		c	4.597,67	4.735,60	4.877,66	5.023,99	5.174,71	5.329,96
		b	4.507,52	4.642,74	4.782,02	4.925,48	5.073,25	5.225,45
		a	4.419,13	4.551,71	4.688,26	4.828,91	4.973,77	5.122,99
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	4.342,24	4.472,51	4.606,68	4.744,88	4.887,23	5.033,85
		c	4.257,10	4.384,81	4.516,36	4.651,85	4.791,40	4.935,14
		b	4.173,63	4.298,83	4.427,80	4.560,63	4.697,45	4.838,38
		a	4.091,79	4.214,54	4.340,98	4.471,21	4.605,35	4.743,51
		ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%								
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III 8%								
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV 8%								

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:
 Wênia Wiamara Santos Silva
 Código Identificador:CFC8F9E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2025. Edição 3784
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>